

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR R\$	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
Antônia Magalhães Pires Sales	CÔNJUGE	069.470.773-20	1.646,99	Art. 77, §2º, inciso V, alínea "c", item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. TORNANDO SEM EFEITO, o Ato datado de 27 de agosto de 2025 e publicou no Diário Oficial de 08/10/2025 que concedeu pensão mensal a Sra. Antônia Magalhães Pires Sales, dependente na qualidade de Cônjuge, na qualidade de Cônjuge do ex-servidor RUBIÃO CIRILO SALES, CPF nº 060.847.703-63, aposentado(a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Auxiliar de Serviços Gerais, nível/referência 12, matrícula nº 0047481-9 com óbito em 19/03/2020. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de junho de 2026.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** **

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 10775763/2021 – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) JOAQUIM ALEXANDRINO FEITOSA GONÇALVES, CPF nº 098.173.103-10, lotado(a) pelo(a) CASA CIVIL, onde percebia a remuneração do(a) cargo/função de Advogado, Classe V, nível/referência 28, matrícula nº 095022-2-X, com óbito em 31/10/2021, **pensão** mensal no valor de R\$ 3.198,13 (Três mil, cento e noventa e oito reais e treze centavos, calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 31/10/2021, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente.

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR R\$	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
MARIA FÁTIMA MARQUES FEITOSA GONÇALVES	CÔNJUGE	052.247.133-15	3.198,13	Art. 77, §2º, inciso V, alínea "c", item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de junho de 2026.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** **

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do(s) Processo(s) n.º(s) 01048773/2021 e seus apensos, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, § 7.º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional Federal n.º 103, de 12 de novembro de 2019, e do art. 23, §§ 1.º e 4.º, da Emenda Constitucional Federal n.º 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o art. 1.º, inciso IV, e § 1.º, da Lei Complementar Estadual n.º 210, de 19 de dezembro de 2019, e, ainda, com os arts. 16, I, e 77 da Lei Federal n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Francisco Farley Cordeiro Teixeira, CPF nº 203.494.083-00, lotado(a) no(a) Secretaria da Fazenda (SEFAZ), onde percebia remuneração do(a) cargo/função de Auditor Fiscal da Receita Estadual, matrícula n.º 104307-1-2, com óbito em 20/01/2021, **PENSÃO POR MORTE**, no valor mensal de R\$ 24.681,95 (vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos), calculado com base na média aritmética simples das remunerações de contribuição do(a) falecido(a), com a incidência da cota familiar de 90%, a partir de 20/01/2021, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constantes no D.O.E publicado em 07/01/2026:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR R\$	PRAZO PENSÃO (LEI FEDERAL 8.213/1991)
Gardênia Barbosa Torres Teixeira	Companheira	301.909.403-87	12.340,97	Art. 77, § 2.º, V, "c", 6
Graziela Barbosa Torres Teixeira	Filha (Nascida em 27/09/2012)	095.357.693-08	12.340,97	Art. 77, § 2.º, II

A partir de 14/10/2022, tendo em vista o requerimento formulado pela Sra. Jane Costa Barros, fica o benefício recalculado no valor mensal de R\$ R\$ 30.369,77 (trinta mil, trezentos e sessenta e nove reais e setenta e sete centavos), com a incidência da cota familiar de 100%, e conforme descrição e duração abaixo indicadas:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR R\$	PRAZO PENSÃO (LEI FEDERAL N.º 8.213/1991)
Gardênia Barbosa Torres Teixeira	Companheira	301.909.403-87	14.702,01	Art. 77, § 2.º, V, "c", 6
Graziela Barbosa Torres Teixeira	Filha (Nascida em 27/09/2012)	095.357.693-08	15.184,88	Art. 77, § 2.º, II
Jane Costa Barros	Divorciada com alimentos (1,59%)	230.812.873-91	482,88	Art. 77, § 2.º, V, "c", 6

Para o benefício em referência ficam previstos: I - A possibilidade de aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3.º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 210, de 19/12/2019; e II - Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional n.º 103, de 12/11/2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de junho de 2026.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** **

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 08355324/2018 – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §7º inciso I e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826 de 14 de maio de 1974, art. 157, com redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º, §1º, inciso(s) I, da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Francisco José Ferreira Gomes, CPF nº 203.153.253-72, lotado no(a) Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE, onde percebia a remuneração do(a) cargo/função de Analista Judiciário, nível/referência SPJNSE06, matrícula nº 3360/1-7, com óbito em 23/09/2018, **pensão** mensal no valor de R\$ 16.483,57 (Dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos), calculado com base na totalidade da remuneração do(a) falecido(a), até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, a partir de 23/09/2018, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constante(s) no D.O.E publicado em 17/04/2019: Até 26/02/2019, data da maioridade do requerente, o Sr. Antônio Lucas Fernandes Gomes.

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR R\$	PRAZO PENSÃO (LC 12/1999)
Antônio Lucas Fernandes Gomes	Filho (Nascido em 26/02/1998)	076.355.353-07	16.483,57	Até 21 anos (art. 6º, §1º, II, "a")

TORNANDO SEM EFEITO o ato datado de 18/09/2025 e publicado no DOE de 22/09/2025, que concedeu pensão mensal a Antônio Lucas Fernandes Gomes, filho do ex-servidor Francisco José Ferreira Gomes, falecido em 23/09/2018. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de junho de 2026.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** **

